QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) (“**Fiduciantes**”),

1. **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**EBE**”);
2. **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**GDFI**”); e
3. **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépot et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**CDPQ**”);

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, “**Partes Garantidas**”),

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
2. **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**BNP Paribas**”);
3. **CRÉDIT AGRICÓLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Crédit Agricóle**”);
4. **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Mizuho**”);
5. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Código Postal 10172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**SMBC**”);
6. **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**ING**”);
7. **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Société Générale**”);
8. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o n° B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-010**”);
9. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o n° B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-011**”);
10. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o n° B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-012**”);
11. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o n° B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-014**”)**;**
12. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo sob o n° B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-016**”);
13. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Santander**”);
14. **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37° andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Credit Industriel**”);
15. **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Intesa Sanpaolo**”);
16. **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**MUFG**”);
17. **SEINE FUNDING LLC,** instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Seine**”);
18. **THE BANK OF NOVA SCOTIA,** instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Scotiabank**” e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricóle, Mizuho, SMBC, ING, Société Générale, ABN Amro, AFI-COM-010, AFI-COM-011, AFI-COM-012, AFI-COM-014, AFI-COM-016, Santander, Credit Industriel, Intesa Sanpaolo e Seine, os “**Credores Estrangeiros**”);
19. **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado (“**Facility Agent**”, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);
20. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado (“**Intercreditor Agent**”, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros);
21. **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge I**”);
22. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Provedor de Hedge II**”)
23. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”);

como agente de garantias local (“**Agente de Garantias Local**”),

1. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

e, ainda, como interveniente anuente,

1. **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n° 330, Bloco 1, Sala 2301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Devedora**”);

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciantes, com o Agente de Garantias Local e com a Devedora doravante denominadas “**Partes**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.760.485/0001-30 (“**Aliança**”), e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“**Debêntures**”), no valor total de até R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos (“**Oferta Restrita**”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);
2. em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Devedora, na qualidade de garantidora, MUFG, BNP Paribas, Crédit Agricóle, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale (“**Credores Iniciais**”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional (“**Agente de Garantias Internacional**”), celebraram o Facility Agreement, no valor de US$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos para, entre outras questões, a inclusão e/ou alteração dos credores (“**Credores**” e “**USD Facility**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Iniciais no valor total de US$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan**”);
3. em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os “**Instrumentos de Crédito**”) os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge (“**Hedge**” e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, “**Financiamentos**”);
4. para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas no futuro pela Devedora nos termos dos Instrumentos de Crédito, as Fiduciantes celebraram com os Credores Iniciais, os Provedores de Hedge, o Facility Agent, o Intercreditor Agent, o Agente de Garantia Local e a Aliança, como interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das ações de titularidade das Fiduciantes no capital social da Aliança foi alienada fiduciariamente em favor dos Credores Iniciais, dos Provedores de Hedge, do Facility Agent e do Intercreditor Agent (conforme aditado periodicamente para atualização das partes garantidas, entre outros assuntos, o “**Contrato**”);
5. em [•] de 2023, a Devedora, na qualidade de devedora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram um [Amended and Restated Facility Agreement] (“**A&R Facility Agreement**”) com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
6. em [•] de 2023, a Devedora e os Provedores de Hedge celebraram aditamentos às Confirmações de Operação de Swap (“**Aditamentos Hedge**” e, em conjunto com o A&R Facility Agreement, os “**Aditamentos SOFR**”), com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
7. em virtude dos Aditamentos SOFR, as partes acordaram em atualizar a definição de Obrigações Garantidas sob o Contrato para a inclusão da nova taxa de juros aplicável aos Contratos de Hedge Contingente e ao USD Facility para as taxas pactuadas nos Aditamentos SOFR em substituição à LIBOR (“**Atualização SOFR**”);
8. em virtude da Atualização SOFR, as Partes acordaram em alterar determinadas disposições do Contrato descritas no Anexo 1, de modo que tal anexo passe a vigorar conforme versão contida neste instrumento.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente “Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA**
	1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato pelo **Apenso A** constante deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas conforme previstas nos Aditamentos SOFR. A partir da presente data, qualquer menção ao **Anexo I** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo I** do Contrato conforme substituído pelo **Apenso A** ao presente Aditamento.
3. **FORMALIDADES**
	1. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, obrigam-se a:
4. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Contrato ou averbação de seus eventuais aditamentos à margem do registro realizado no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o no 2.181.389, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.498.232, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o no 375227, e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o no 1024043, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e
5. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato.
	1. Se as Fiduciantes e/ou a Devedora não realizarem as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Fiduciante (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas da Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsarem as Partes Garantidas).
		1. As eventuais averbações do presente Aditamento efetuadas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Devedora e as Fiduciantes de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.
	2. Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.
	3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.
6. **COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.
7. **Ratificação**
	1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.
8. **LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**
	1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.
	2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
	2. O presente Aditamento deverá (i) vincular as Fiduciantes, a Devedora e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.
	3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento [em 29 (vinte e nove) vias de igual teor e conteúdo,] na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de 2023.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**GDF INTERNATIONAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**BNP PARIBAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**CRÉDIT AGRICÓLE CORPORATE AND INVESTIMENT BANK**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ING CAPITAL LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

*na qualidade de Facility Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ABN AMRO BANK N.V.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014 e AFI-COMP-016*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

 (Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**SEINE FUNDING LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**THE BANK OF NOVA SCOTIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 Nome: Nome:
 RG: RG:
 CPF/MF: CPF/MF:

APENSO A ao Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

“ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[*A SER ATUALIZADO CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES FINAIS DOS INSTRUMENTOS*]

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do USD Facilitye dos Contratos de Hedge Contingente:

1. **Escritura de Emissão**:
2. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
3. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
4. Valor Total da Emissão: R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
5. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Unitário**”);
6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série, e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
7. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 (“**Data de Emissão**”);
8. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
9. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
10. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
11. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
12. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respetivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 13 de dezembro de 2019 |
| 15 de junho de 2020 |
| 14 de dezembro de 2020 |
| 14 de junho de 2021 |
| 13 de dezembro de 2021 |
| 13 de junho de 2022 |
| 13 de dezembro de 2022 |
| 13 de junho de 2023 |
| 13 de dezembro de 2023 |
| 13 de junho de 2024 |
| 13 de dezembro de 2024 |
| 13 de junho de 2025 |
| 15 de dezembro de 2025 |
| 13 de junho de 2026 |

1. Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida após 6 (seis) meses da Data de Integralização e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| --- | --- | --- |
| **1ª Série** | **2ª Série** | **3ª Série** |
| 1 | 13 de dezembro de 2019 | 2,650% | 2,900% | 2,766% |
| 2 | 15 de junho de 2020 | 2,650% | 2,450% | 2,543% |
| 3 | 14 de dezembro de 2020 | 5,100% | 5,150% | 5,133% |
| 4 | 14 de junho de 2021 | 5,100% | 5,250% | 5,174% |
| 5 | 13 de dezembro de 2021 | 6,150% | 6,050% | 6,108% |
| 6 | 13 de junho de 2022 | 6,150% | 6,400% | 6,266% |
| 7 | 13 de dezembro de 2022 | 8,000% | 7,850% | 7,903% |
| 8 | 13 de junho de 2023 | 8,000% | 8,200% | 8,083% |
| 9 | 13 de dezembro de 2023 | 8,750% | 8,650% | 8,685% |
| 10 | 13 de junho de 2024 | 8,750% | 9,300% | 9,084% |
| 11 | 13 de dezembro de 2024 | 9,650% | 9,500% | 9,669% |
| 12 | 13 de junho de 2025 | 9,650% | 9,500% | 9,529% |
| 13 | 15 de dezembro de 2025 | 9,700% | 9,400% | 9,948% |
| 14 | 13 de junho de 2026 | 9,700% | 9,400% | 9,109% |

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

1. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1. ***USD Facility***
2. Montante Total de Principal: US$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);
3. Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do Refinancing USD Facility (“Data de Desembolso”);
4. Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
5. Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da Cumulative Compounded Reference Rate em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável;
6. Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;
7. Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e
8. Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

1. **Contratos de Hedge Contingente**:
	1. **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**
2. Valor Base na Moeda de Referência: US$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
3. Data de celebração: 26 de abril de 2019, conforme aditamento à Confirmação de Operação de Swap celebrado em [•] de 2023;
4. Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
5. Número CETIP: 19D0737728;
6. Taxa Fixa: 2,63%;
7. Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
8. Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
9. Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma “Data de Pagamento Agendada”), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
10. Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
11. Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
12. Data de Observação: Data de Fechamento;
13. Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
14. Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.
	1. **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II**
15. Valor Base na Moeda de Referência: US$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
16. Data de celebração: 26 de abril de 2019, conforme aditamento à Confirmação de Operação de Swap celebrado em [•] de 2023;
17. Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
18. Número CETIP: 19D00737887;
19. Taxa Fixa: 2,63%;
20. Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
21. Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
22. Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma “Data de Pagamento Agendada”), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
23. Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
24. Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
25. Data de Observação: Data de Fechamento;
26. Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
27. Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.
	1. **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III**
28. Valor Base na Moeda de Referência: US$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
29. Datas de celebração: 26 de abril de 2019, conforme aditamento à Confirmação de Operação de Swap celebrado em [•] de 2023;
30. Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
31. Número CETIP: 19D01317754;
32. Taxa Fixa: 2,63%;
33. Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
34. Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
35. Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma “Data de Pagamento Agendada”), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
36. Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
37. Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
38. Data de Observação: Data de Fechamento;
39. Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
40. Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.
	1. **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV**
41. Valor Base na Moeda de Referência: US$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares;
42. Datas de celebração: 26 de abril de 2019, conforme aditamento à Confirmação de Operação de Swap celebrado em [•] de 2023;
43. Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
44. Número CETIP: 19D01317779;
45. Taxa Fixa: 2,63%;
46. Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
47. Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
48. Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma “Data de Pagamento Agendada”), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
49. Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
50. Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
51. Data de Observação: Data de Fechamento;
52. Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
53. Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.
	1. **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**
54. Valor Base na Moeda de Referência: US$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
55. Datas de celebração: 26 de abril de 2019, conforme aditamento à Confirmação de Operação de Swap celebrado em [•] de 2023;
56. Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
57. Número CETIP: 19D0131556;
58. Taxa Fixa: 2,63%;
59. Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
60. Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
61. Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma “Data de Pagamento Agendada”), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
62. Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
63. Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
64. Data de Observação: Data de Fechamento;
65. Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
66. Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.